



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/978/9825/9786- e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA.

Processo Administrativo nº 13.303/2015.

Contrato nº 006/2016.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.687.467/0001-94, com sede à Rua Viúva Lacerda, nº 249 – Apto. 707 – Bloco 3 – Bairro: Humaitá, CEP.: 22261-050, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Proprietário **Ronaldo Borges da Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do RG nº 52.300.279-8 SSP/SP, e do CPF nº 548.286.357-34, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, nº 249 – Apto. 707 – Bloco 3 – Bairro: Humaitá, 22261-050, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Prestação de serviços de consultoria financeira, especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com os elementos necessários ao cumprimento das obrigações dos gestores do RPPS estipuladas na Resolução nº 3922/2010, conforme descritos em Anexo I, parte integrante deste.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 13303/2015
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Contrato Social e alteração;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Provas de regularidade com a Fazenda Municipal, Federal e Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Proposta da Contratada.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger, a execução do objeto contratado.

3.0 PREÇO:

3.1 O valor mensal para a execução do objeto é de **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)**, totalizando para período de 12 meses o valor de **R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)**, apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fonc: (19)3867 9801/978/9825/9786- e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 020101 02.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00.

4.0 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

4.1 O prazo para execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

4.2 Ocorrendo a prorrogação após os 12 (doze) meses poderá ser aplicado o Índice Geral de Preços e Mercados (IGPM).

4.3 A inobservância do prazo e das outras responsabilidades da **CONTRATANTE**, estipulado neste Contrato ocasionará à aplicação das penalidades nesse instrumento.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: patricia.jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Secretário de Governo.

5.2. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.3.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.5 À **CONTRATANTE** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicada emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATADA**.

5.6 No caso do objeto não estar de acordo com as características e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 9.1.

5.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias da natureza qualquer, sobre o valor de pagamento retido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, fiscalizar e intervir no cumprimento deste contrato, visando assegurar sua regularidade na execução e das normas legais pertinentes.

7.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8.0 RESPONSABILIDADE:

8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

f



 



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/978/9825/9786- e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

8.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.0 PENALIDADES:

9.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** em multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste ajuste.

9.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.3 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, ou prejuízos a que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 77 e 78, da Lei n. 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daquele já executado.

11.2 A **CONTRATADA** deverá realizar ao menos 02 visitas anuais, até a sede da **CONTRATANTE**, sendo que as despesas de viagem, hospedagem e alimentação encontram-se incluídos no valor desta contratação.

11.3 As visitas referidas anteriormente deverão ser pré-agendadas com os gestores da Jaguariúna Previdência.

11.4 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.5 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/978/9825/9786- e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

11.6 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 VIGÊNCIA:

13.1 Este contrato vigorará até por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.0 VALOR DO CONTRATO:

14.1 As partes contratantes dão ao presente contrato o valor total de **R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.0 FORO:

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 11 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.
Ronaldo Borges da Fonseca
RG nº 52.300.279-8 SSP/SP
CPF nº 548.286.357-34

Testemunhas:

Fabio Donizete Especial
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/978/9825/9786- e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Contratação de empresa para prestação de consultoria em investimentos especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com elementos necessários ao cumprimento das obrigações dos gestores de RPPS estipuladas na Resolução 3.922/2010;
2. Elaboração de *panorama econômico* relativo ao mês anterior e de relatórios semanais com os principais dados do mercado;
3. Disponibilização de ranking de fundos de investimentos por segmento e subsegmento;
4. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da resolução;
5. Alerta em caso de desenquadramento;
6. Rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
7. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
8. Concentração de investimentos por instituições financeiras;
9. Análise comparativa das taxas de administração por fundo de investimento;
10. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõem a carteira;
11. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizadas mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano do exercício, comparativamente a meta atuarial;
12. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
13. Assessoria na elaboração da política anual de investimentos;
14. Verificação da adequação da carteira de investimentos com relação à política anual;
15. Assessoria no credenciamento de instituições financeira e assessoria nos relatórios solicitados pelos TCE/SP e Ministério da Previdência Social (mensais e bimestrais);
16. Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
17. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidade de aplicações financeiras;
18. Contato para esclarecimento através de telefone/Internet (Skype/Teamview);
19. Análise das definições mensais de investimentos do Comitê de Investimentos do RPPS;
20. Elaboração de relatórios detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
21. Visitas do consultor sempre que necessárias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/978/9825/9786- e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA nº 13.303/2015

Contrato nº 006/2015.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria financeira.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: MAIS VALIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 11 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.
Ronaldo Borges da Fonseca
RG nº 52.300.279-8 SSP/SP
CPF nº 548.286.357-34